



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

**PROCESSO N.º. 015/2017**

**TIPO “MENOR PREÇO POR LOTE”**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E EFLUENTES PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

**JUÍNA-MT/2017**



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Número: **005/2017**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Data da Abertura: **03/05/2017**

Hora da Abertura: **14:00 horas – Horário Oficial de Cuiabá/MT**

Local: Av. Gabriel Muller, 108N, Módulo 02, CEP: 78320-000, Juína/MT

#### **PREÂMBULO**

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de seu pregoeiro designa do através da Portaria nº 010/2017, de 04/01/2017, por determinação do seu Exmo. Senhor Diretor Geral, Sr. José Duffeke Greim, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR LOTE**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Realização de Análises de Água e Efluentes**, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente as Leis nº 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº. 369/2014, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Realização de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes**, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.2 - As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante vigência da Ata, de acordo com as necessidades definidas pelo Contratante.

1.3 - Os serviços objetos deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, especialmente a Portaria nº. 2914/2011, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação **EXCLUSIVAMENTE** os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 - Não poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no §4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

“(…)



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – Constituída sob a forma de sociedade por ações. (...)

§ 5o O disposto nos incisos IV e VII do § 4o deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei

Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6o Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4o deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva. (...)"

**2.2 -** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

**2.3 -** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo o órgão licitante em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.4 -** É vedada a participação de empresa:



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

- a). Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b). Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c). Suspensa de licitar junto ao Município de Juína/MT;
- d). Reunida em consórcio ou coligação;
- e). Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f). Estrangeiras que não funcionem no País;
- g). Que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

**2.5** - Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

### **3 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS ME E EPP**

**3.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.3** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**3.4** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.4.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 3.4, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada.

**3.5** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 3.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### 4. – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na data e horário previsto no preâmbulo deste edital, os proponentes **poderão** apresentar um representante para credenciamento, que deverá identificar-se junto ao Pregoeiro quando solicitado, exibindo a documento oficial com foto, e comprovando por meio de instrumento próprio poderes para dar lance(s) em licitação pública, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.1.1 – Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada **procuração por instrumento público ou particular**, neste último caso **com firma reconhecida em cartório**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.1.1.1 - Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

4.2 – Tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

4.3 – Todas as licitantes deverão apresentar perante o Pregoeiro, além dos documentos descritos nos itens 4.1 e 4.2 as declarações abaixo.

4.3.1 – **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV)**, e;

4.3.2 – **Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital (ANEXO V)**.

4.4 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.3.1 e 4.3.2 implicará na exclusão de participação no certame por parte do proponente.

4.4.1 – No caso de não participação in loco, deverá ser enviado as declarações citadas nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, assim como Ato Constitutivo da Empresa e Documento de Enquadramento ME, EPP ou MEI fora dos envelopes da proposta de preços e documentos de habilitação, dentro ou não de outro envelope.

4.5 - O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.6 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**.

4.7 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens do item 4.1 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório. Neste caso somente será aproveitada a sua proposta escrita como único lance para a sessão.

4.8 - A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

4.9 - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

4.10 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

4.11 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.12 - Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

## 5 – DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

5.1 – Declarada aberta a Sessão, o representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, em **envelopes distintos, fechados e indevassáveis**, com a identificação da empresa licitante contendo no envelope n.º 01 a “**Proposta de Preços**” (contendo os documentos e informações descritos no item n.º 6 deste edital) e no envelope n.º 02 os “**Documentação de Habilitação**” (contendo os documentos descritos no item n.º 8 deste edital) contendo ainda os seguintes dizeres:

5.1.1 – **ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**  
**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

5.1.2 – **ENVELOPE N.º 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**  
**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

5.2 – A não apresentação dos envelopes contendo os requisitos elencados no item 5.1 e subitens excluem a participação da proponente no certame.

5.3 – A partir do encerramento do credenciamento não serão admitidos novos licitantes.

## 6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta deverá ser impressas em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, suas **folhas devem ser rubricadas**, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado, **podendo ser utilizada o Modelo sugerido no Anexo VII**, contendo ainda:

6.1.1 – **Valor Unitário e Valor Global** em moeda corrente nacional.

6.1.1.1 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

6.1.2 – **Declaração que nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do objeto desta licitação**, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outras



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos.

**6.1.3 – O prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, no silêncio assim será considerado.

**6.1.4 – Prazo de entrega dos Laudos**, não superior a 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa - NAD.

**6.1.5 – A descrição dos objetos cotados**, com indicação precisa dos parâmetros.

**6.2 – Devem constar na proposta o descritivo completo das especificações do objeto a ser fornecido, os prazos e condições de forma explícita, vedada uso do termo “conforme o edital”.**

**6.3 - Não será admitida proposta** que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.3.1 – O Pregoeiro poderá**, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**6.4 – A apresentação da proposta implica** em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**6.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada**, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro. Salvo as Propostas que possuírem pequenas incorreções, que poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro.

## **7 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO**

**7.1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote**, onde será verificado o menor valor das propostas apresentadas.

**7.2 – A análise das propostas será feita pelo Pregoeiro**, subsidiada tecnicamente por Equipe de Apoio, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.3 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

a) classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) além daquela de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.4 – As licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa**, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**7.5 – Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance da primeira classificada**, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**7.6** – Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**7.7** – Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros, desde com a autorização do pregoeiro.

**7.7.1** – No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério do Pregoeiro, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa em consonância ao item 7.7.2 deste.

**7.7.2** – O tempo para apresentação de lances será de 03 (três) minutos, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance.

**7.8** – A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** – Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.10** – Caso não se realize lances verbais, ou após definido o menor preço obtido para a contratação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto à exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.

**7.11** – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.12** – Sendo aceitável a oferta da primeira classificada, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, relativas à documentação apresentada no envelope nº. 02.

**7.13** – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências.

**7.14** – Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da LCP nº123/2006.

**7.15** – Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ao até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.16** – Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

**7.16.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.16.2** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo pregoeiro.





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**7.16.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre com o intervalo estabelecido no item 7.16 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar o direito de preferência.

**7.16.4** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes e será adjudicado o objeto em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.17** – A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar a proposta readequada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão conforme previsto na Lei 10.520/2002.

**7.17.1** – A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final, assim como poderá emitir proposta padrão para assinatura dos vencedores no ato do julgamento.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** – Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente no **Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”**, os documentos indicados a seguir:

**8.1.1** – Cada licitante deverá apresentar **Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais**, conforme modelo constante no **Anexo II** do edital, quanto á:

a) Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32 § 2º da Lei 8666/93;

c) Declaração que não se encontra inidônea para contratar com a administração pública;

### **8.2 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1** – Prova de registro comercial da Licitante – Contrato Social, Estatuto Social, Registro Comercial ou Outro Equivalente.

### **8.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

**8.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.2** – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;

**8.3.3** – Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

**8.3.4** - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, referente ICMS/IPVA, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

**8.3.5** - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**8.3.6** - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

**8.3.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.8 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT**, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**8.4** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.4.1** – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**8.4.2** – Os documentos extraídos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos.

**8.5** – Não serão aceitos protocolos ou requerimentos para emissão das certidões exigidas nas alíneas do item 8.3 deste edital, nem comprovantes de quitação de tributos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, que não constituem prova de regularidade da empresa perante os órgãos emissores de tais documentos.

#### **8.6 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.6.1 - Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **03 (três)** meses da data de apresentação da proposta;

**8.6.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, fixada sua validade até **90 (noventa)** dias, contados da data da emissão;

**8.6.3 - Comprovação do Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor constante no item 3.1 do presente. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

**8.6.4 - Comprovação da situação financeira** da empresa através dos seguintes índices contábeis:

**8.6.4.1** - ILC igual ou superior a **1,00** a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

**8.6.4.2** - ILG igual ou superior a **1,00** a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo (C + RLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo (PC+ELP)}}$$

**8.6.4.3** - GEG menor ou igual a **2,00** a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido (PC + ELP/PL)}}$$

**8.6.4.5** - Onde:



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
ILG	=	Índice de Liquidez Geral
GEG	=	Grau de Endividamento Geral

**8.6.5** - A empresa proponente será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. A referência deverá ser o Balanço do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial.

#### **8.7 - Qualificação Técnica:**

**8.7.1 – Atestado de Capacidade Técnica**, com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, está será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**8.7.2 – Comprovação de Vínculo Empregatício**, referente a profissional responsável técnico na área química, responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe competente.

**8.7.2.1** - Contrato social/estatuto social; no caso de sócio, administrador ou diretor;

**8.7.2.2** - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado devidamente registrado;

**8.7.2.3** - Contrato de Prestação de Serviços; ou

**8.7.2.4** - Declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**8.7.3 - Registro ou inscrição da Empresa Licitante** no Conselho Regional de Química, ou equivalente, em plena validade.

**8.7.4 - Registro ou inscrição do Responsável Técnico da Empresa** no Conselho Regional de Química, ou equivalente, em plena validade.

#### **9 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

**9.2** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

**9.3** - Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio;

#### **10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, devendo encaminhar documento expondo as suas razões, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na sede administrativa do DAES.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**10.2** - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, serão corrigidos os vícios e será designada nova data para a realização do certame.

**10.4** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **11 – DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**11.1** - Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**11.2** - O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**11.3** - Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**11.4** - As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões.

**11.5** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**11.6** - Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**11.6.1** - O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**11.6.2** - Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Diretor do DAES, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

**11.9** - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

**11.10** - Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

11.11 - A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Diretor do DAES.

#### **12 – DAS INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

12.1 – O presente Edital e seus Anexos encontram-se a disposição das empresas interessadas no Departamento de Licitações, na sede do DAES, e serão fornecidos no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, ou ainda através do email: [dptodeagua.juina@gmail.com](mailto:dptodeagua.juina@gmail.com) ou site: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br).

#### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

14.1 - As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em ARP - Ata de Registro de Preços cuja minuta consta do **Anexo VIII** deste edital;

14.2 - A ARP terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

14.3 - O prazo para assinatura da ARP será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado.

14.4 - A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante.

14.5 - Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 deste Edital.

14.6 - Poderá utilizar-se da ARP qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.7 - Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

14.8 - O Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da ARP decorrentes desta licitação.

14.9 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 369/2014.





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### 15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**15.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** - O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, depois de protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**16.2.1** - Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato imprevisível, que torne seu preço inexequível em função da elevação excessiva dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

**16.2.2** - Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

**16.3** - Por iniciativa do DAES, o registro será cancelado:

**16.3.1** - Quando o proponente:

**16.3.1.1** - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**16.3.1.2** - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**16.3.1.3** - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**16.3.1.4** - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

**16.3.2** -. O DAES poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

#### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO DAES

**17.1** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**17.2** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos direitos e obrigações, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**17.3** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**17.4** - Fiscalizar livremente a entrega dos materiais e equipamentos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**17.5** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados fora das especificações deste Edital.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

**18.1** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**18.2** – Enviar os Kits e recipientes térmicos as suas expensas sem ônus ao contratante sempre que solicitado dentro do prazo máximo de 05 dias.

**18.3** – Enviar os Laudos dentro dos prazos e padrões estabelecidos no Edital.

**18.3.1** – O transporte do material de coleta das amostras bem como orientações e o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamento necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**. Nesse caso será emitida uma nota de remessa discriminando os materiais enviados, que no caso de extravio e de dano de qualquer dos itens relacionados à mesma será responsável;

**18.3.2** – Todas as despesas de transporte de retorno (**envio das amostras coletadas**), ficarão por conta da empresa **contratante**;

**18.3.3** – No caso de necessidade de recoleta (repetição), será obedecido o mesmo processo nas alíneas acima “a” e “b”;

**18.3.4** – A identificação, preservação e coleta das amostras serão de responsabilidade do DAES que designará um responsável, devidamente treinado, de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

**18.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**18.5** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

**18.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### 19 – DO PAGAMENTO

**19.1** - O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias após a entrega do material e da entrega da Nota Fiscal, podendo a Contratante solicitar a cada entrega Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual e municipal.

**19.1.1** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**19.1.2** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

#### 20 – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**20.1** - A contratada terá o prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, para a entrega do objeto deste, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, no local indicado pelo CONTRATANTE.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**20.2** - O instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho, Carta Contrato ou Nota de Autorização de Despesas nos termos da Lei Federal 8.666/93

**20.3** - O recebimento definitivo não isenta a contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade dos materiais, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituí-los quando necessários, sem ônus ao DAES.

#### **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**21.1** – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**21.2** – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

**21.2.1** – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**21.2.2** – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**21.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**21.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**21.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**21.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**21.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**21.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**21.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**21.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**21.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

#### **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22-1** – O Diretor Geral do DAES poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação por razões de interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8666/93, não cabendo as



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

licitantes direito e indenização.

**22-2** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

**22-3** – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, assim como promover a alteração das datas predefinidas.

**22-4** – O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**22-5** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

**22-6** – As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso ou outro equivalente, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, que puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento.

**22-7** – Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitação do DAES/Juína-MT, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o DAES se reserva o direito de fragmentá-los.

**22-8** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22-9** – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**22-10** – Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal n. 369/2014.

## **23 – ANEXOS DO EDITAL**

**23.1** - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**ANEXO I - Termo de Referência;**

**ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais;**

**ANEXO III – Modelo de Procuração/Credenciamento;**

**ANEXO IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**

**ANEXO V – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital;**

**ANEXO VI – Declaração de ME ou EPP;**

**ANEXO VII – Modelo de Proposta Financeira;**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**ANEXO IX – Minuta do Contrato;**

Departamento de Água e Esgoto Sanitário, em Juína-MT , 13 de **Abril** de 2017.

*José Duffeke Greim*  
*Diretor Geral*

O presente Edital Pregão de n.º 005/2017,  
foi devidamente analisado e aprovado  
pela Assessoria Jurídica.

Cícero Allysson Barbosa Silva  
Assessor Jurídica  
Portaria n.º. 005/2017

*Haércio Mattei*  
*Pregoeiro Oficial*  
*Portaria n.º.010/2017.*





**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 009/2017**

**1 - OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Termo de Referência é a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Realização de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes**, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína/MT.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 – O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, Autarquia Municipal responsável pelo serviço de saneamento no Município, vem sempre procurando melhorar os serviços prestados à população, buscando sempre a maior eficiência através de seus processos, distribuindo água e prestando serviços de qualidade.

2.2 – A realização de análises laboratoriais visam acompanhar a qualidade da água captada, tratada e distribuída, além de acompanhar os parâmetros do esgoto e lodo tratado, em atendimento aos preceitos legais, especialmente a Portaria nº. 2914/2011 do Ministério da Saúde além de outras Normas, especialmente do CONAMA e SEMA.

2.3 – A presente elaboração deste termo, busca definir os termos e condições, descrevendo a caracterização e parâmetros a serem analisados, para fins de contratação de laboratório de análises, devidamente credenciado, assim como definir as especificações necessárias e de acordo com a demanda da Autarquia.

**3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**

3.1 – Especificações dos Ensaios com os Parâmetros, Quantidades, Periodicidade e Preços Estimados.

**3.1.1 – Lote 01 – Periodicidade Mensal**

Item 01 - ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA - PONTO DE CAPTAÇÃO					
Parâmetros	Unidade		Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total
Escherichia Colli			80,00	262,97	21.037,60
Cianobactérias					

Item 02 - ANÁLISE DE ÁGUA DA SAÍDA DO TRATAMENTO					
Parâmetros	Unidade	Métodos	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
Coliformes Totais			360,00	71,53	25.750,80
Escherichia Coli					

Item 03 - ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO					
Parâmetros	Unidade	Métodos	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
Turbidez			44,00	336,70	14.814,80
Cor					
Cloro Rsidual Livre					



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Cloraminas					
Dióxido de Cloro					
Coliformes Totais					
Escherichia Coli					
Bactérias Heterotróficas					
<b>SUBTOTAL DO ITEM</b>					

<b>Item 04 - ANÁLISE DE CURSO HÍDRICO - MONTANTE E JUSANTE</b>					
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Fósforo Total			40,00	280,43	11.217,20
Nitrogênio Total					
Sólidos Totais					
PH					
Temperatura Água					
DBO5,20°					
Turbidez					
Oxigênio Dissolvido					
Óleos e Graxas					
Coliformes Termotolerantes					
<b>SUBTOTAL DO ITEM</b>					

<b>Item 05 – ANÁLISE DE EFLUENTE - FINAL ETE</b>					
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Temperatura Água			20,00	194,50	3.890,00
DBO5,20°					
DQO					
PH					
Sólidos em Suspensão					
Sólidos Totais					
Óleos e Graxas					
<b>SUBTOTAL DO ITEM</b>					

<b>Item 06 - ANÁLISE DE LODO - ESTAÇÃO TRATAMNETO DE LODO</b>					
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Cor Aparente			40,00	139,95	5.598,00
Trubidez					
PH					
Alcalinidade Total					
Sólidos Dissolvidos Totais					
Sólidos Suspensos Totais					
Sólidos Totais					
* O Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, poderá a qualquer momento solicitar que estes parâmetros sejam analisados semanalmente de acordo com sua necessidade.					



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**3.1.2 – Lote 02 – Periodicidade Trimestral**

<b>Item 01 – ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SAÍDA DO TRATAMENTO</b>				
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Ácidos haloacéticos total		8,00	711,29	5.690,32
Bromato				
Clorito				
Cloro residual livre				
Cloraminas Total				
2,4,6 Triclorofenol				
Trihalometanos Total				
Gosto e Odor				

<b>Item 02 - ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Ácidos haloacéticos total		8,00	675,85	5.406,80
Bromato				
Clorito				
Cloraminas Total				
Cloro Residual Livre				
2,4,6 Triclorofenol				
Trihalometanos Total				
<b>SUBTOTAL DO ITEM</b>				

**3.1.2 – Lote 03 – Periodicidade Semestral**

<b>Item 01 - ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA - PONTO DE CAPTAÇÃO</b>				
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
<b>INORGÂNICOS</b>		4,00	2.502,41	10.009,64
Arsênio				
Bário				
Cádmio				
Chumbo				
Cianeto				
Cobre				
Cloreto				
Cromo				
Mercúrio				
Níquel				
Fluoreto				
Nitrato (como N)				
Nitrito (como N)				
Selênio				
Urânio				
<b>ORGÂNICOS</b>				
Acrilamida				
Benzênio				



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Benzo[a]pireno				
Cloreto de Vinila				
1,2 Dicloroetano				
1,1 Dicloroetano				
1,2 Dicloroetano (cis + trans)				
Diclorometano				
Di(2-etilhexil) ftalato				
Estireno				
Pentaclorofenol				
Tetracloroeto de Carbono				
Tetracloroetano				
Triclorobenzenos				
Tricloroetano				
<b>AGROTÓXICOS</b>				
2,4 D + 2,4,5 T				
Alacor				
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido				
Aldrin + Dieldrin				
Atrazina				
Carbendazim + benomil				
Carbofurano				
Clordano				
Clorpirifós + clorpirifós-oxon				
DDT+DDD+DDE				
Diuron				
Endossulfan ( $\alpha$ $\beta$ e sais)				
Endrin				
Glifosato + AMPA				
Lindano (gama HCH)				
Mancozebe				
Metamidofós				
Metolacloro				
Molinato				
Parationa Metílica				
Pendimentalina				
Permetrina				
Profenofós				
Simazina				
Tebuconazol				
Terbufós				
Trifluralina				
<b>DESINFETANTES</b>				
Ácidos haloacéticos total				
Bromato				
Clorito				



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Cloro residual livre				
Cloraminas Total				
2,4,6 Triclorofenol				
Trihalometanos Total				

<b>Item 02 - ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SAÍDA DO TRATAMENTO</b>				
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Escherichia Colli				
Cianobactérias				
<b>INORGÂNICOS</b>				
Arsênio				
Bário				
Cádmio				
Chumbo				
Cianeto				
Cobre				
Cloreto				
Cromo				
Mercurio				
Níquel				
Fluoreto				
Nitrato (como N)				
Nitrito (como N)				
Selênio				
Urânio				
<b>ORGÂNICOS</b>		4,00	2.209,21	8.836,84
Acrilamida				
Benzênio				
Benzo[a]pireno				
Cloreto de Vinila				
1,2 Dicloroetano				
1,1 Dicloroetano				
1,2 Dicloroetano (cis + trans)				
Diclorometano				
Di(2-etilhexil) ftalato				
Estireno				
Pentaclorofenol				
Tetracloroeto de Carbono				
Tetracloroetano				
Triclorobenzenos				
Tricloroetano				
<b>AGROTÓXICOS</b>				
2,4 D + 2,4,5 T				
Alacor				





**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido				
Aldrin + Dieldrin				
Atrazina				
Carbendazim + benomil				
Carbofurano				
Clordano				
Clorpirifós + clorpirifós-oxon				
DDT+DDD+DDE				
Diuron				
Endossulfan (α β e sais)				
Endrin				
Glifosato + AMPA				
Lindano (gama HCH)				
Mancozebe				
Metamidofós				
Metolacloro				
Molinato				
Parationa Metílica				
Pendimentalina				
Permetrina				
Profenofós				
Simazina				
Tebuconazol				
Terbufós				
Trifluralina				

<b>Item 03 - ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Arsênio				
Bário				
Cádmio				
Chumbo				
Cianeto				
Cobre				
Cloreto				
Cromo				
Mercúrio		4,00	2.239,75	8.959,00
Níquel				
Fluoreto				
Nitrato (como N)				
Nitrito (como N)				
Selênio				
Urânio				
Acetilamida				



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

Benzênio			
Benzo[a]pireno			
Cloreto de Vinila			
1,2 Dicloroetano			
1,1 Dicloroetano			
1,2 Dicloroetano (cis + trans)			
Diclorometano			
Di(2-etilhexil) ftalato			
Estireno			
Pentaclorofenol			
Tetracloroeto de Carbono			
Tetracloroetano			
Triclorobenzenos			
Tricloroetano			
2,4 D + 2,4,5 T			
Alacor			
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido			
Aldrin + Dieldrin			
Atrazina			
Carbendazim + benomil			
Carbofurano			
Clordano			
Clorpirifós + clorpirifós-oxon			
DDT+DDD+DDE			
Diuron			
Endossulfan ( $\alpha$ $\beta$ e sais)			
Endrin			
Glifosato + AMPA			
Lindano (gama HCH)			
Mancozebe			
Metamidofós			
Metolacloro			
Molinato			
Parationa Metílica			
Pendimentalina			
Permetrina			
Profenofós			
Simazina			
Tebuconazol			
Terbufós			
Trifluralina			
Alumínio			
Amônia (como NH <sub>3</sub> )			
Cloreto			
Cor Aparente			



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

1,2 diclorobenzeno				
1,4 diclorobenzeno				
Dureza total				
Etilbenzeno				
Ferro				
Gosto e odor				
Manganês				
Monoclorobenzeno				
Sódio				
Sólidos dissolvidos totais				
Sulfato				
Sulfeto de hidrogênio				
Surfactantes (como LAS)				
Tolueno				
Turbidez				
Zinco				
Xilenos				

**3.2** - Os laudos das análises deveram ser fornecidos impressos, devidamente assinado por profissional habilitado responsável técnico, em timbre do laboratório, contendo os parâmetros estabelecidos legalmente e os parâmetros analisados além dos demais dispositivos legais.

**3.3** – Os preços estimados servem como base para a prestação dos serviços, e serviram de referência para a contratação, sendo os mesmos considerados parte integrante e dispostos em Anexo ao processo Licitatório.

**3.4** – O transporte do material de coleta das amostras bem como orientações e o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamento necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**. Nesse caso será emitida uma nota de remessa discriminando os materiais enviados, que no caso de extravio e de dano de qualquer dos itens relacionados à mesma será responsável;

**3.5** – Todas as despesas de transporte de retorno (**envio das amostras coletadas**), ficarão por conta da empresa **contratante**;

**3.6** – No caso de necessidade de recoleta (repetição), será obedecido o mesmo processo nas alíneas acima “a” e “b”;

**3.7** – A identificação, preservação e coleta das amostras serão de responsabilidade do DAES que designará um responsável, devidamente treinado, de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

#### **4 - FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos laudos e da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após serem devidamente atestados e analisados acerca do atendimento as especificações.

**4.2** - A entrega deverá ser realizado no endereço da sede do DAES, em até 20 (vinte) dias, após envio do material para ser analisado.

**4.3** – O instrumento contratual será firmado de acordo com as necessidades do DAES, desde que na vigência do Registro de Preços nos termos da Lei Federal 8.666/93.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### 5 –DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser impressas em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, devidamente assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo conter no mínimo: a descrição dos itens cotados com seus parâmetros; o Valor Unitário e Valor Global em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último; e Declaração que nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos.

5.2 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, no silêncio assim será considerado nos termos da Lei 10.520/02.

5.3 – **Devem constar na proposta o descritivo completo das especificações do objeto a ser fornecido, os prazos e condições de forma explícita, vedada uso do termo “conforme o edital”.**

#### 6 –FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº. 10.520, 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### 7 –CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### 8 – DO CRITÉRO DE JULGAMENTO

8.1 - Para fins de julgamento das propostas será considerado vencedor quem ofertar o **menor preço**, desde que atendam as exigências deste edital.

#### 9 – DA HABILITAÇÃO

##### 9.1 – Habilitação Jurídica:

9.1.1 – **Prova de registro comercial da Licitante** – Contrato Social, Estatuto Social, Registro Comercial ou Outro Equivalente.

##### 9.2 - Regularidade Fiscal:

9.2.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

9.2.2 – **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;**

9.2.3 – **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal**, (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

9.2.4 - **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, referente ICMS/IPVA, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**9.2.5 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**9.2.6 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

**9.2.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**9.2.8 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT**, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

### 9.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

**9.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **03 (três)** meses da data de apresentação da proposta;

**9.3.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, fixada sua validade até **90 (noventa)** dias, contados da data da emissão;

**9.3.3 - Comprovação do Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor constante no item 3.1 do presente. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

**9.3.4 - Comprovação da situação financeira** da empresa através dos seguintes índices contábeis:

**9.3.4.1 - ILC** igual ou superior a **1,00** a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

**9.3.4.2 - ILG** igual ou superior a **1,00** a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo (C + RLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo (PC+ELP)}}$$

**9.3.4.3 - GEG** menor ou igual a **2,00** a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido (PC + ELP/PL)}}$$

**9.3.4.5 - Onde:**

ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
ILG	=	Índice de Liquidez Geral
GEG	=	Grau de Endividamento Geral

**9.3.5 - A empresa proponente será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. A referência deverá ser o Balanço do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial.**

### 9.4 - Qualificação Técnica:





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**9.4.1 – Atestado de Capacidade Técnica**, com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, está será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**9.4.2 – Comprovação de Vínculo Empregatício**, referente a profissional responsável técnico na área química, responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe competente.

**9.4.2.1** - Contrato social/estatuto social; no caso de sócio, administrador ou diretor;

**9.4.2.2** - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado devidamente registrado;

**9.4.2.3** - Contrato de Prestação de Serviços; ou

**9.4.2.4** - Declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**9.4.3 - Registro ou inscrição da Empresa Licitante** no Conselho Regional de Química, ou equivalente, em plena validade.

**9.4.4 - Registro ou inscrição do Responsável Técnico da Empresa** no Conselho Regional de Química, ou equivalente, em plena validade.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1** – Os fornecedores obrigam-se a entregar o objeto nos termos deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório e na ARP - Ata de Registro de Preços de acordo com os preceitos das Leis Federais de nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações.

## 10 – DA VIGÊNCIA DA ATA

**10.1** – O prazo de vigência da ata de registro será de 12 (doze) meses.

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** – A execução da referida contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências pactuadas, através da emissão e envio de relatórios de acompanhamento das faturas/entregas.

## 12 – DAS PENALIDADES

**12.1** – O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas:

**12.1.1** - Art. 86 da Lei n. 8.666/93: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**12.1.1.1** - § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**12.1.1.2** - § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**12.1.1.3** - § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

judicialmente.

**12.1.2** - Art. 7º da Lei n. 10.520/02: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A licitante vencedora deverá realizar os serviços e entregar os laudos em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo e pelas normas regulamentadoras, especialmente a Portaria 2.914/2011, e pelo preço apresentado na proposta.

**13.2** - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos laudos, assim como dos kits e caixas térmicas para execução do objeto desta licitação, no Município de Juína/MT, em endereço fornecido pelo DAES sem ônus ao mesmo.

**13.2.1** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

**13.3** - Os preços ofertados devem ser expressos em real, unitários e totais e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS**

Ào:

Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
Juína – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL com Sistema de Registro de preços de n.º 005/2017, DECLARA** que:

**1 - Inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação** assim como qualquer impedimento **ou declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93;

**2 - Não possui em seu quadro de pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999;**

**3 - Não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos** do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III do art. 9º da Lei n. 8666/93, inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n 04/90).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
CNPJ e Carimbo da Empresa/Representante



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**Ào:**  
**Departamento de Água e Esgoto Sanitário;**  
**Juína – Mato Grosso.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 005/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede a rua \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o senhor \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedido pela \_\_\_\_\_, CPF n.º., endereço \_\_\_\_\_, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
CNPJ e Carimbo da Empresa/Representante



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ào:  
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
Juína – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL com Sistema de Registro de preços de n.º 005/2017**, **DECLARA** por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 18 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1 do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial acima mencionado, **DECLARA** expressamente, também, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe assim com aceita seu inteiro teor.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
CNPJ e Carimbo da Empresa/Representante





**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**Ào:**  
**Departamento de Água e Esgoto Sanitário;**  
**Juína – Mato Grosso.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL com Sistema de Registro de preços de n.º 005/2017, DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

Ào:  
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
Juína – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, compromete-se, sob as penas das Lei, **DECLARA** ser:

- Microempresa;  
 Empresa de Pequeno Porte;

Declara ainda não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando apta a usufruir, portanto, do tratamento diferenciado. **DECLARA** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2017**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Identificação:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT,

Referente: Pregão Presencial n.º. 005/2017

Objeto: **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Realização de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes.**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
DESCRIÇÃO DOS ITENS COM SEUS PARÂMETROS			

Declaramos ainda que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei n. 8.666/93 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Prazo Entrega dos Produtos: \_\_\_\_\_

Prazo de Pagamento: \_\_\_\_\_

Local e Data

Assinatura do Representante Legal  
CNPJ e Carimbo da Empresa/Representante



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o **DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. ° 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffeke Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 429.679.961-49, residente à Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Representada neste ato pelo seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Realização de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes conforme abaixo:**

**1.2 -** As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

**1.3 -** Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1 -** Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 005/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1 -** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

009/2017.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 005/2017 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 – Enviar os Kits e recipientes térmicos as suas expensas sem ônus ao contratante sempre que solicitado dentro do prazo máximo de 05 dias.

4.3 – Enviar os Laudos dentro dos prazos e padrões estabelecidos no Edital.

4.3.1 – O transporte do material de coleta das amostras bem como orientações e o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamento necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**. Nesse caso será emitida uma nota de remessa discriminando os materiais enviados, que no caso de extravio e de dano de qualquer dos itens relacionados à mesma será responsável;

4.3.2 – Todas as despesas de transporte de retorno (**envio das amostras coletadas**), ficarão por conta da empresa **contratante**;

4.3.3 – No caso de necessidade de recoleta (repetição), será obedecido o mesmo processo nas alíneas acima “a” e “b”;

4.3.4 – A identificação, preservação e coleta das amostras serão de responsabilidade do DAES que designará um responsável, devidamente treinado, de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

4.4 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.5 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

4.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.7 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.9 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.10 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.11 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

resultantes de acordo entre as partes;

**4.12** - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.1, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

**4.13** - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2** - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 004/2017;

**5.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

**5.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.2** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.3** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2** - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo DAES.

**7.3** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**8.1** - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do DAES do Município de Juína/MT.

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – Pela entrega do objeto descrito no item 1.1 desta ARP, o Contratante pagará a quantia total de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxx) de acordo com as análises realizados.

**9.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

**9.2.1** - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**10.2** - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**10.3** - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o DAES solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**10.4** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**10.5** - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a). Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b). Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c). Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d). Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e). Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2** - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**11.3** - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.4** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

**11.5** - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1** – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**12.2** – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

**12.2.1** – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**12.2.2** – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**12.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**12.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**12.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**12.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**12.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

**12.4** - Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;
- 339030000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT,      de                                      de 2017.

**Dpto de Água e Esgoto Sanitário**  
**CONTRATANTE**

**Razão Social**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffeke Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 429.679.961-49, residente à Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede XXXXXXXX, no município de XXXXXX, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **XXXXX**, inscrito com o CPF nº. XXXXX, Cédula de Identidade nº. XXXXX, residente à XXXXXX, no Município de XX/XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial de nº. 005/2017 e Ata de Registro de Preços de nº. XXX/2017, e em observância ao disposto nas **Leis 10.520/2002** e **8.666/93** e demais alterações e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Realização de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes**, nas quantidades abaixo e conforme as especificações, condições e preços estabelecidos através da Ata de Registro de Preços de nº. XXX/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Pregão nº 005/2017, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido entre a data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2017 ou até a entrega definitiva dos materiais.

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

3.3 – Os laudos das análises deverão ser entregues no Município de Juína, no local indicado, sem nenhum custo para o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

3.4 – O prazo de entrega dos laudos é de no máximo 20 (vinte) dias contados da data da entrega das amostras de água.

3.5 – Todos os produtos entregues deverão estar em conformidade com a legislação em vigor e deverão atender ao disposto na proposta apresentada.

3.6 – Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade dos produtos fornecidos pela mesma, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem às exigências do controle de qualidade do responsável técnico da CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ XXXX (XXXXX), conforme especificações abaixo:

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Os valores constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes que caracterizam a situação prevista na alínea “d” do Inciso II dos artigos 65 da Lei Federal 8.666/03.

4.4 – Este contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2017:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Realizar as análises de acordo com a proposta fornecida e de acordo com a Portaria 2.914/2011 e nas condições estabelecidas na cláusula terceira do presente contrato.

7.2 - Responsabilizar-se pelo envio dos Kits para realização da coleta, assim como Caixa Térmica de Isopor para o envio das mesmas, sem nenhum ônus para o DAES, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE apenas o custo pelo envio do material coletado até a sede da CONTRATADA.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

7.3 – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os kits que estiverem deteriorados, com embalagem rompida ou violada ou em condições inadequadas para o uso.

7.4 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo.

7.5 - Executar a entrega dos laudos das análises nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

7.5.1 – O transporte do material de coleta das amostras bem como orientações e o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamento necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**. Nesse caso será emitida uma nota de remessa discriminando os materiais enviados, que no caso de extravio e de dano de qualquer dos itens relacionados à mesma será responsável;

7.5.2 – Todas as despesas de transporte de retorno (**envio das amostras coletadas**), ficarão por conta da empresa **contratante**;

7.5.3 – No caso de necessidade de recoleta (repetição), será obedecido o mesmo processo nas alíneas acima “a” e “b”;

7.5.4 – A identificação, preservação e coleta das amostras serão de responsabilidade do DAES que designará um responsável, devidamente treinado, de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

7.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as Reclamações.

7.7 - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame Licitatório.

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante.

7.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.10 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**8.4** – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**8.5** – Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**8.6** – Enviar as coletas a CONTRATADA para que a mesma possa realizar as análises e a emissão dos laudos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos art. **86 e 87** da Lei **8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**9.2** - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

**9.2.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**9.2.2** – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**9.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**9.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**9.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**9.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**9.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**9.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

9.4 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1 – O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 – A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

10.1.3 – Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

10.1.4 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.5 – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6 – Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7 – O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

10.1.8 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.1.9 – O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

10.1.10 – Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.2 – Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, por estarem de acordo com o aqui ajustado e contratado, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **XX** de **XXXX** de **2017**.

**DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário**  
**CNPJ: 04.709.778/0001-25**  
**José Duffeke Greim**  
**Representante Legal**

**XXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXX**  
**XXXXXXXX**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: